



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 1997/2014**

### **RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA E VERTENTES- CONDAPAV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Carandaí com o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA E VERTENTES- CONDAPAV, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações para o desenvolvimento sustentável, prestação de serviços especializados de gerenciamento dos ativos da iluminação pública, bem como a mudança de paradigma no que tange a resíduos sólidos urbanos.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos art. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**§ 2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** - O Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Carandaí, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de agosto de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o projeto de lei incluso dispendo sobre ratificação do protocolo de intenções firmado entre o Município de Carandaí e o Consórcio Público Para o Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição da República.

A legislação nas esferas federal e estadual para as ações e serviços públicos de saúde tem incentivado o consorciamento de municípios, especialmente aqueles de natureza pública, priorizando apoio institucional e o acesso a recursos financeiros aos consórcios.

Como já colocado em projeto de lei anterior, Carandaí se integrou a um consórcio já existente, composto dos municípios de Caranaíba, Casa Grande, Cristiano Ottoni, Queluzito e Santana dos Montes, cuja finalidade, além da gestão de resíduos sólidos urbanos, passou também a ter como fim o gerenciamento dos ativos da iluminação pública.

Desta forma, o consórcio qualificará as relações entre os municípios de nossa região com seus prestadores, o que resultará em uma universalização destes serviços, facilitando sobremaneira tanto a gestão dos resíduos sólidos, quanto ao gerenciamento dos ativos da iluminação pública.

Esperamos que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando a proximidade do prazo para a entrada em vigor da gestão de resíduos sólidos por parte dos Municípios, e nos termos da legislação vigente, solicitamos a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, ficando a Câmara Municipal, ainda, se necessário for, convocada extraordinariamente para discussão e votação do projeto.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de agosto de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal